



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Endereço: Praça DA GRAÇA, SN, Centro, 64200-305, Parnaíba-PI

CNPJ:14.396.234/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo 001.0000824/2021

Orgão Responsável CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Data/Hora de Entrada 29/10/2021 11:17:37

Processo sigiloso Não

Instaurado por Francisco Fábio Martins Costa

Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA

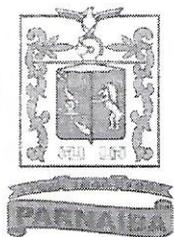
CPF/CNPJ do Interessado 06.554.430/0001-31

Tipo do Interessado Outros

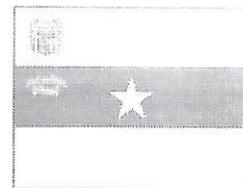
Objeto CORRESPONDENCIA OFICIAL

Detalhe do Objeto REFERENTE A ENTREGA DO OFICIO DE MENSAGEM Nº 137 E 138

Observação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem n.º 138/2021

Parnaíba (PI), 28 de outubro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Parnaíba Senhoras e Senhores Parlamentares**

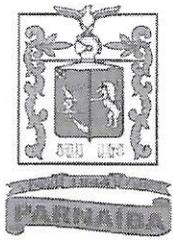
Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Parnaíba para o quadriênio 2022 a 2025. A proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à matéria. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta do Plano Plurianual 2022-2025 podemos relacionar:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Constituição do Estado do Piauí, de 05/10/1989;
- c) Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990; e
- d) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

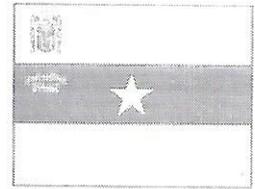
O Projeto de Lei, que ora submetemos a Vossas Excelências, é resultante de uma demanda coletiva que culminou na análise das diferentes áreas da Administração Pública Municipal, observando todos os preceitos determinados no Plano de Governo ora analisado, bem como identificando as necessidades dos parnaibanos. Diante disso, com o apoio da Secretaria da Gestão e articulação da Superintendência de Planejamento, foram desenvolvidos objetivos e programas com o intuito de subsidiar as dimensões a serem trabalhadas no período 2022-2025.

A proposta de Plano Plurianual (PPA) de Parnaíba para o período 2022-2025, tem como premissa básica a continuidade das ações e busca, mediante novos programas e projetos, concorrer para transformar os recursos disponíveis em obras e serviços, de modo a propiciar melhoria e qualidade de vida a todas as pessoas que residem em Parnaíba. Assim, o compromisso da gestão pública é um compromisso de desenvolvimento social, constituindo um elo em prol de um espaço promovedor de diálogos, experiências e trocas que só virão a fortalecer o município.

Dentre inúmeras preocupações no tocante à eficiência, à eficácia e à efetividade, foram apresentados no Plano 4 (quatro) macro-objetivos que orientarão a ação do governo municipal no período 2022-2025, e serão apresentados como fundamentais para reunir Diretrizes, Programas e Ações relacionados ao alcance dos objetivos e das diretrizes de nosso Plano de Governo. São eles, respectivamente:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



I – Garantir o desenvolvimento econômico e social para a promoção de emprego, distribuição de renda, inclusão social e redução das desigualdades.

II – Assegurar uma gestão participativa, ética, transparente, que zela pela eficiência e eficácia na Administração Municipal.

III – Promover requalificação e intervenção urbanísticas voltadas para a expansão ordenada da cidade e para ampliação das habitações de interesse social.

IV – Designar as políticas municipais de saúde e educação com qualidade e foco no cidadão, levando em consideração o atendimento total e satisfação de suas necessidades nestas áreas.

O Plano foi estruturado com a intenção de proporcionar uma visão construtiva coletiva para o desenvolvimento da cidade, visando uma elaboração construtiva de Políticas Públicas pautadas nos direitos e deveres do cidadão. Logo, seu processo de construção será desenvolvido em diversas etapas e instrumentos que possibilitarão a avaliação contínua.

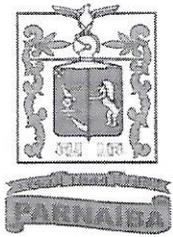
Necessita-se ainda trabalhar a monitoração e avaliação de todo o plano continuamente, visando encontrar metas e resultados que proporcionem resultados suficientes e necessários que impactam na sociedade.

Logo, faz-se necessário uma análise da Lei de Responsabilidade Fiscal, que modifica a cultura institucional no tocante a gestão financeira, resultando num processo transparente e eficaz. Notadamente, é reconhecida a importância da responsabilidade na gestão fiscal, voltada para as necessidades da população oferecendo novas possibilidades de desenvolvimento social e promoção da cidadania envolvendo gestão pública e ação popular.

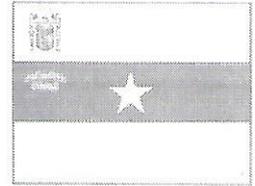
A situação econômica do município de Parnaíba deve ser evidenciada garantindo assim o desenvolvimento de um Plano Plurianual compatível com as necessidades do Município. Assim foi desenvolvido um diagnóstico socioeconômico do município e ainda uma parceria com os órgãos municipais, evidenciando todos Planos Municipais tais como: Saúde, Educação, Assistência Social, dentre outros, visando identificar as necessidades e desafios a serem superados, bem como o processo de construção de sua base com o apoio do Plano Diretor e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Compõe a estrutura deste PPA, a Previsão da Receita para o Quadriênio 2022-2025 considerando o cenário econômico do Município em convergência com o cenário estadual e nacional. Faz parte, ainda, os Anexos contendo informações de categoria econômica, fonte de recursos e classificação orçamentária das ações organizadas em programas com seus indicadores e as metas físicas e financeiras concernentes a cada ação orçamentária.

O conjunto de programas e ações que integram o Plano Plurianual materializa o compromisso do Governo para consolidar Parnaíba como uma terra de oportunidades e de realizações, e expressa à convicção que temos de que o crescimento e o trabalho do nosso povo impulsiona o Piauí. De forma responsável e transparente, o Plano apresentado tem por objetivo precípuo promover o desenvolvimento e a construção de uma sociedade cada



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



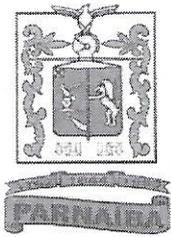
vez mais solidária e justa.

Estes são os esclarecimentos que entendemos, por oportuno, prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o Plano Plurianual em apreciação venha a corresponder ao anseio de todos.

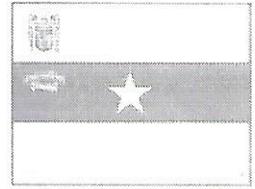
Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.744, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parnaíba para o quadriênio 2022 a 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, art. 13, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 2º. O PPA 2022-2025 é o instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivo e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como para os programas de duração continuada a fim de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º. O PPA 2022-2025 terá como macro-objetivos estratégicos:

I – Garantir o desenvolvimento econômico e social para a promoção de emprego, distribuição de renda, inclusão social e redução das desigualdades.

II – Assegurar uma gestão participativa, ética, transparente, que zela pela eficiência e eficácia na Administração Municipal.

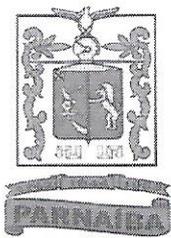
III – Promover requalificação e intervenção urbanísticas voltadas para a expansão ordenada da cidade e para ampliação das habitações de interesse social.

IV – Designar as políticas municipais de saúde e educação com qualidade e foco no cidadão, levando em consideração o atendimento total e satisfação de suas necessidades nestas áreas.

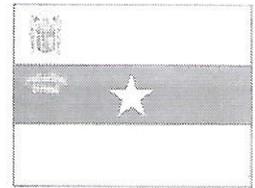
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. O Plano Plurianual 2022-2025 está organizado em dois volumes:

- a. Mensagem;
- b. Projeto de Lei;
- c. Dimensão Estratégica, contendo:
 - Visão de Futuro e Missão;
 - Macro-objetivos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



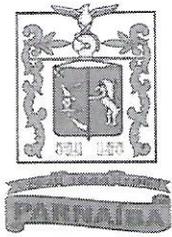
- Diretrizes Estratégicas;
- Programas do PPA;
- Compatibilidade dos Programas com o Plano Diretor;
- Compatibilidade do PPA com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); e
- Diagnóstico Socioeconômico.

d. Anexos do PPA 2022-2025.

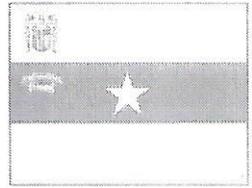
Art. 5º. O Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Macro-objetivos, Diretrizes Estratégicas, Programas e Ações.

Art. 6º. Para fins desta Lei entende-se por:

- I. **Macro-objetivo**, grande objetivo no qual aglutinam-se as diretrizes estratégicas e os programas governamentais que se correlacionam, integram-se ou complementam-se para sua resolução.
- II. **Diretrizes**, grandes linhas de atuação do Governo.
- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo classificados como:
 - a. **Finalístico**, aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de aferição por meio de indicadores; e
 - b. **Gestão e Manutenção**, aquele voltado para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas e para apoio administrativo.
- IV. **Ação**, operação da qual resulta produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa governamental. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros Entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros;
- V. **Objetivo**, alvo a ser atingido, resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais, sempre visando ao bem-estar da coletividade;
- VI. **Meta Física**, medida do alcance dos objetivos, ofertada por ação em um determinado período, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;
- VII. **Unidade de Medida**, padrão selecionado para mensurar o resultado ofertado pela ação;
- VIII. **Produto**, bem ou serviço gerado a partir da consecução de cada ação governamental (atividade, projeto ou operação especial), visando ao atendimento do objetivo do programa; e
- IX. **Indicador**, instrumento de medição do programa considerando a atuação governamental desenvolvida no horizonte do PPA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 8º. A gestão do Plano Plurianual 2022-2025 observará os princípios de eficiência, legalidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e efetividade.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer diretrizes, normas e técnicas de gestão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2022-2025.

Seção II
Das Revisões e Alterações

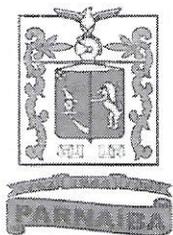
Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a incluir, excluir ou alterar as metas físicas do PPA para compatibilizá-las com as modificações promovidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária e seus créditos adicionais de cada ano de vigência do PPA 2022-2025.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a modificar o órgão e a unidade responsáveis por programas e ações, a alterar o valor global de programas e a alterar as metas financeiras das ações para compatibilizá-las com a situação econômico-financeira do Município e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais de cada ano, além de realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

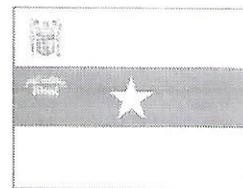
Art. 12. A inclusão de novos programas, a exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei que se fizerem necessárias para adequar o Plano Plurianual, durante a sua vigência, às novas metas e prioridades detectadas e às disponibilidades financeiras evidenciadas em cada ano, bem como o disposto nos artigos 10 e 11 desta Lei, poderão ser propostos pelo Poder Executivo Municipal por meio de projeto de lei de revisão anual do PPA 2022-2025 ou mediante projeto de lei específico.

Parágrafo Único. Considera-se alteração de programas a alteração nos seus indicadores e índices, título, objetivo ou código do programa.

Art. 13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá promover ajustes com a inclusão, alteração ou exclusão de programas e de ações e alteração de metas, ao estabelecer as prioridades de cada exercício, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art.14. Fica autorizado o Poder Executivo a revisar anualmente os Anexos do PPA e, quando considerar necessário, a Dimensão Estratégica e os demais componentes da estrutura do PPA 2022-2025.

Seção III

Da Participação Social

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil na definição das ações prioritárias a serem executadas nos Orçamentos Anuais durante o processo de execução do Plano de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os programas constantes desta Lei e de suas revisões, os valores apresentados, as metas físicas e os períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, dependentes, portanto, da capacidade orçamentária e financeira do Município, de cada ano de vigência da Lei e não constituem limitação à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 17. As Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais deverão estar em conformidade com o Plano Plurianual.

Art. 18. As ações referentes aos programas deste Plano serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

Art. 19. O PPA 2022-2025 será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, da Lei Orçamentária Anual e das leis que as modifiquem.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 28 de outubro de 2021.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal